

**Ofício nº 19/2020/URGENTE**

Belo Horizonte, 12 de e junho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente  
Desembargador JOSÉ MURILO DE MORAIS  
**Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**  
Avenida Getúlio Vargas, nº 225 - 1º andar - Funcionários  
Belo Horizonte - MG

Assunto: Direito à saúde. Coronavírus. Transmissão em larga escala. Resolução CNJ nº 322/2020. Portaria GP nº 175/2020. Possibilidade de retomada do expediente presencial. Participação na Comissão de biossegurança.

**ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS EM MINAS GERAIS – ASSOJAF/MG**, CNPJ nº 65.162.869/0001-88, com domicílio em Belo Horizonte - MG, Rua São Paulo, 1106, 8º andar, sala 806, Centro, CEP 30170-131, endereço eletrônico <[contato@assojafmg.org.br](mailto:contato@assojafmg.org.br)>, por sua Presidente, em defesa dos interesses de seus associados, Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, vem por meio deste dizer e requerer o que segue.

A Resolução CNJ nº 322/2020, diante da natureza essencial da prestação jurisdicional, estabeleceu regras mínimas para que ocorra a retomada gradual das atividades forenses presenciais, em conformidade às recomendações das autoridades médicas e sanitárias competentes, a fim de preservar a segurança dos agentes atuantes no Poder Judiciário.

Em razão disso, a egrégia Presidência deste Tribunal editou, no dia 09/06/2020, a Portaria GP nº 175, prorrogando, por prazo indeterminado, a prestação jurisdicional e de serviços por meio remoto, além das demais medidas de prevenção à disseminação do novo coronavírus, previstas na Portaria GP nº 117/2020, que será republicada. Isto porque foi considerada a necessidade de se aguardar nova orientação

do Conselho Superior da Justiça do Trabalho em razão da mencionada resolução do Conselho Nacional de Justiça.

Há notícias de que, assim que houver a esperada manifestação do CSJT, os membros da administração da Justiça do Trabalho em Minas Gerais pretendem se reunir para deliberar sobre a edição de um ato normativo estabelecendo regras para retomada dos serviços presenciais.

Com o intuito de que o ato seja delineado de maneira democrática, serão convidados a participar das discussões o Ministério Público do Trabalho, a OAB/MG, a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região (Amatra3), o Sistema Integrado de Gestão Judiciária e de Participação da Primeira Instância na Administração do TRT da 3ª Região (Singespa), o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Minas Gerais (Sitraemg) e a Associação Mineira dos Advogados Trabalhistas (Amat).

Nesse cenário, ciente dos princípios e objetivos desta Associação na defesa dos direitos dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, que exercem papel de suma importância e que em muito contribuem para a eficiência dos serviços jurisdicionais, requer-se a participação da ASSOJAF/MG nas discussões da referida comissão de biossegurança do TRT-3, a fim de contribuir com o debate do qual advirá a nova regulamentação.

Com efeito, por se tratar de temática de grande relevância, diante da calamitosa situação de pandemia em que nos encontramos, que exige a tomada de medidas que envolvam interesse ou direitos de todos os atuantes na justiça do trabalho, observa-se a busca desta Administração por primar pelos princípios da finalidade, interesse público e eficiência, sendo recomendável a participação da Associação oficiante para enriquecer as discussões.

Nos termos da Lei nº 9.784/99<sup>1</sup>, as organizações e associações representativas são interessadas a participarem dos processos administrativos. Bem por isso, além da Ordem dos Advogados do Brasil de Minas Gerais, por exemplo, foi convidada à deliberação a Associação Mineira dos Advogados Trabalhistas, o que demonstra o reconhecimento da importância da participação de um maior número de entidades representativas, tornando qualquer deliberação mais democrática.

Importa ressaltar que a atividade de Oficial de Justiça possui diversas particularidades, sobretudo por grande parte da jornada deste servidor dar-se além

---

<sup>1</sup> **Art. 9º** São legitimados como interessados no processo administrativo: III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

das dependências do foro. Disso decorre, muitas vezes, a necessidade de medidas diversas às tomadas relativamente aos demais servidores para que ocorra a preservação da sua segurança sanitária.

Por conseguinte, considerando que uma das finalidades da Associação é “propugnar pelos direitos e aspirações dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais” (art. 1º, alínea “a”, do Estatuto da Assojaf/MG), bem como “assistir e defender moral, administrativa e juridicamente” esses servidores (art. 1º, alínea “d”), requer-se a participação desta entidade, além do sindicato representante da categoria.

Sendo parte da finalidade desta Associação a colaboração com as autoridades públicas em todos os assuntos pertinentes ao interesse dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, bem como diante da mencionada oportunidade de participação de outras associações que representam classes específicas, como a dos advogados e dos magistrados, requer seja o convite para participar da comissão de biossegurança estendido à ASSOJAF/MG.

Cordialmente,

**Paula Drumond Meniconi**  
Presidente da Assojaf/MG